Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4.308 ,DE 14 DE Setembro DE 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, O DIREITO AO ACESSO E USO DA "BENGALA VERDE" COMO MEIO ADEQUADO PARA IDENTIFICAR PESSOAS ACOMETIDAS DE BAIXA VISÃO E COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica assegurado, às pessoas com baixa visão no Município de Anápolis – GO, o direito ao acesso e uso da "Bengala Verde" como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento auxiliar de orientação, apoio, segurança, mobilidade e identificação.

§1°. Entende-se por pessoas com baixa visão àquelas que apresentem baixa acuidade visual, possuindo menos de 30% da visão no melhor olho e/ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, e que mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, utilizam de todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

§2°. Entende-se por "Bengala Verde" o instrumento que apresenta características tradicionais de uma bengala em peso, longitude, empunhadura elástica e capacidade de rebatimento, podendo ou não conter na última anilha uma luz de LED na cor verde para facilitar a visão noturna e identificar o usuário como sendo de baixa acuidade visual.

Art. 2°. O Poder Executivo dará publicidade, para conhecimento da população, por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação, do uso da Bengala Verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Art. 3°. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4°. O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5°. As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 DE Setembro DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REAMILTON ESPÍNDOLA/AUT. Nº 078/2023

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 13/09/2023, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0410706** e o código CRC **E3E02010**.

Instituto de Direito Administrativo de Goiás, em parceria com o Instituto de Direito Administrativo do Pará, Escola Superior de Advocacia da OAB Goiás, bem como da OAB Rio de Janeiro, com o tema "Nichos especiais de Atuação da Advocacia".
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO FONSECA
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 49.514, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

"Nomeia as pessoas que menciona".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000655/2023-52.
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, **KELCY GOMES MATTOS, CPF/MF nº ***.365.771-**.**
Art. 2º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para os cargos em comissão de Assessor Geral do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, sendo designadas para exercerem suas atividades, de acordo com as Secretarias especificadas no quadro abaixo:

ITEM	NOME	CPF/MF nº	CARGO	SECRETARIA
1.	Delmon Camilo Cotrim	***. 452.631-**	Assessor Geral I	Comunicação e Eventos
2.	Marluci de Almeida Sousa Santos	***. 776.751-**	Assessor Geral II	Saúde
3.	Nathália Carolina Tavares de Sousa	***. 606.891-**	Assessor Geral II	Procuradoria Geral do Município
4.	Rafael Rosa Camilo	***. 980.241-**	Assessor Geral II	Economia e Planejamento
5.	Ronie Cleuton Fortuna	***. 917.331-**	Assessor Geral II	Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda

Art. 3º. Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento para efetuação de seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de setembro de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LEI Nº 4.308 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, O DIREITO AO ACESSO E USO DA "BENGALA VERDE" COMO MEIO ADEQUADO PARA IDENTIFICAR PESSOAS ACOMETIDAS DE BAIXA VISÃO E COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, às pessoas com baixa visão no Município de Anápolis – GO, o direito ao acesso e uso da "Bengala Verde" como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento auxiliar de orientação, apoio, segurança, mobilidade e identificação.
§1º. Entende-se por pessoas com baixa visão àquelas que apresentem baixa acuidade visual, possuindo menos de 30% da visão no melhor olho e/ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, e que mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, utilizam de todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.
§2º. Entende-se por "Bengala Verde" o instrumento que apresenta características tradicionais de uma bengala em peso, longitude, empunhadura elástica e capacidade de rebatimento, podendo ou não conter na última anilha uma luz de LED na cor verde para facilitar a visão noturna e identificar o usuário como sendo de baixa acuidade visual.
Art. 2º. O Poder Executivo dará publicidade, para conhecimento da população, por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação, do uso da Bengala Verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.
Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta Lei.
Art. 4º. O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 5º. As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Reamilton Espíndola/Aut. Nº 078/2023

LEI Nº 4.309 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL ÁGAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica considerado como Utilidade Pública a Associação de Ação Social e Educacional Ágape, inscrita no CNPJ sob o n° 05.441.823/0001-76, localizada na Rua Salgado Filho, n° 291, Centro, CEP: 75023-050, Anápolis-GO.
Art. 2°. A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I- relatório anual de atividades do exercício anterior;
II- atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inc. II, do art. 2°, da Lei n° 4.105/2020;
III- balancete contábil.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

João Feitosa/Aut. Nº 079/2023

LEI Nº 4.310 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA EQUOTERAPIA EM ANÁPOLIS-GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente, no dia 9 de agosto.
Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se:
I - Equoterapia: o método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial;
II - Praticante de Equoterapia: a pessoa com deficiência nos termos do art. 2° da Lei Federal n° 13.146, de 06 de junho de 2015.
Art. 3°. Esta Lei tem por objetivo incentivar ações municipais de fomento da equoterapia e o reconhecimento aos praticantes e profissionais de equoterapia no âmbito do Município de Anápolis – GO.
Art. 4°. Atendida as demais legislações de proteção animal, o cavalo utilizado em equoterapia deve:
I - apresentar boa condição de saúde;
II - ser submetido a inspeções veterinárias regulares;
III - ser mantido em instalações apropriadas.
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Reamilton Espíndola/Aut. Nº 068/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital Complementar 01/2023

A Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, por meio do seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Roberto Naves e Siqueira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital Complementar com as seguintes alterações:

1. Retifica no Edital de Abertura, o subitem 9.6.3 e renumera o 9.6.4, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:
9.6.3 Nas análises em que o(a) candidato(a) pontuar em função do tempo de experiência profissional, não serão admitidas frações.

Leia-se:
9.6.3 Autônomos: recibo de pagamento com carimbo e assinatura do recebedor (sendo este o candidato ao processo seletivo), dados do recebedor (nome completo e CPF) e dados do tomador dos serviços/ contratante (razão social, CNPJ, endereço), valor recebido e descrição do serviço prestado ACRESCIDO da Declaração do contratante discriminando o serviço realizado, com CNPJ do contratante, nome do profissional (candidato ao processo seletivo), período em que prestou o serviço , endereço do contratante, carimbo e assinatura do contratante e do contratado.
9.6.4 Nas análises em que o(a) candidato(a) pontuar em função do tempo de experiência profissional, não serão admitidas frações.

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.
Anápolis, 13 de setembro de 2023.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito

PORTARIA Nº 173 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO, OBJETIVANDO O MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PACTUADOS, ORIUNDA DO CONVÊNIO Nº 057/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA.